



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N° 1436

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 1368, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O caput do Art. 3º da Lei nº 1368, de 14 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os bens de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser restituídos ao Município até 15 de dezembro de 2004, mediante as seguintes condições:

§ Único – VETADO

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para cumprimento das disposições expressas na presente Lei, autorizado a formalizar termos aditivos aos Instrumentos de Comodato nº 003, de 30 de março de 2001 e nº 005, de 20 de abril de 2001.

Art. 3º Permanecem em vigência todas as condições que não sejam conflitantes com as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 23 de abril de 2004.**


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal